



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Procuradores Municipais**

PARECER Nº: **192/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050559.000245/2024-61**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% NOS CONTRATOS DE TELERRADIOLOGIA -COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO COM EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONTRATO N.º 223 /2021-FMS- CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO; CONTRATO N.º 225/2021-FMS - TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CONTRATO N.º 219/2021-FMS- PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI; CONTRATO N.º 221/2021-FMS- MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA.-ORIUNDOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 16/2020-SMS**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATOS. SERVIÇOS. ADITIVO. PRORROGAÇÃO. ACRÉSCIMO. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. MINUTAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECOMENDAÇÕES. OPINIÃO FAVORÁVEL.**

## **1. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para análise jurídica de prorrogação e aditivo de acréscimo aos contratos: **n.º 223 /2021-FMS- CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO; n.º 225/2021-FMS - TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; n.º 219/2021-FMS - PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI; n.º 221/2021-FMS- MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, todos oriundos do processo de inexigibilidade 16/2020-SMS**, que tem por objeto prestação de serviços especializado de telerradiologia.

2. Tal previsão consta no CLÁUSULA PRIMEIRA - §2º De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência. A solicitação de 25% de cada contrato que corresponde a R\$27.639,00, bem como prorrogação de vigência conforme informado no memorando (0278598).

3. O processo vem instruído com diversos documentos Memorando 325 (0234743); Relatório DE CONTROLE FINANCEIRO DOS CONTRATOS (0235278); Memorando 973 (0237462); Memorando 1033 Solicitação de aditvo de 25% Telerradiologia (0278598; )Ofício Solicitação de Anuência - CEDIP (0282348)Ofício Solicitação de Anuência - MULTI-SERVIÇOS (0282600); Ofício Anuência - Multi - Serviços (0285622); Ofício Solicitação de Anuência - TOCANTINS (0282719); Ofício Anuência - TOCANTINS (0285639; )Ofício Solicitação de Anuência - PRN SERVIÇOS (0282669); Ofício Anuência - PRN SERVIÇOS (0285655); Memorando 1029 (0277651)Memorando 1031 (0278538); Justificativa Termo Aditivo Contrato nº 219/2021-FMS/PMM (0281468); Justificativa Termo Aditivo Contrato nº 219/2021-FMS/PMM (0285427); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato N° 221/2021-FMS

(0281901); Justificativa Termo Aditivo Contrato nº 225/2021-FMS/PMM (0281507); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato nº 225/2021-FMS/PMM (0280537); Ofício 86 (0282061); Termo de Encerramento de Processo (0311700); Certidão Negativa Municipal (0281437); Certidão Negativa Municipal (0281708); Certidão Negativa Municipal (0281874); Certidão Negativa Municipal (0282139); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0282134); Termo de Compromisso Fiscal (0282167); Certidão CEIS/CNEP (0281360); Certidão de Regularidade do FGTS (0281386); Certidão Negativa Estadual (0281408); Certidão CMEP (02813690); Minuta do Termo Aditivo - CEDIP (0285846); Certidão CEIS/CNEP (0281577); Certidão de Regularidade do FGTS (0281600); Certidão CEIS/CNEP (0281764); Certidão de Regularidade do FGTS (0281801); Certidão CEIS/CNEP (0282039); Certidão de Regularidade do FGTS (0282088); Certidão CMEP (0281608); Certidão CMEP (0281791); Certidão CMEP (0282070); Despacho (0424541); Ofício 226 - Pedido de Aditivo de Prazo (0481976); Anexo Aceite TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0481070); Anexo Aceite MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0481116); Anexo Aceite PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0481118); Anexo Aceite CEDIP (0481154); Relatório da Comissão (0280589); Justificativa (0280592); Justificativa do Preço (0280594); Termo de Autorização - Aditivo Contratual (0474761); Anexo Lei 17.761 (0282051); Anexo Lei 17.767 (0282053); Anexo portaria nº 929/2023 (0282057); Documento Saldo das dotações orçamentárias (0282059); Anexo Portaria do Secretário (0477298); Documento Dotação Orçamentária (0477301); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0480427); Termo de Compromisso Fiscal (0480428); Justificativa Termo Aditivo de prazo (0481935); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico de prazo (0481936); Justificativa Termo Aditivo Termo Aditivo Contrato nº 219/2021-FMS (0425590); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato nº 219/2021-FMS (0282011); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato nº 219/2021-FMS/PMM (0280479); Justificativa Termo Aditivo Contrato nº 221/2021-FMS/PMM (0281429); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato N° 221/2021-FMS (0285482); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato nº 221/2021-FMS/PMM (0279563); Justificativa Termo Aditivo Contrato nº 223/2021-FMS/PMM (0281400); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato N° 223/2021-FMS (0281881); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato nº 223/2021-FMS/PMM (0279535); Justificativa Termo Aditivo Contrato nº 225/2021-FMS/PMM (0285536); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato nº 225/2021-FMS (0282031); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato nº 225/2020-FMS/PMM (0285587); Edital (0280581); Parecer Jurídico (0280583); Parecer do Controle Interno (0280585); Contrato Administrativo PRN N° 219 /2021-FMS (0235692); Aditivo PRIMEIRO TERMO PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478309); Parecer Jurídico 1º PROGEM PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478330); Parecer do Controle Interno 1º CONGEM PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478338); Aditivo SEGUNDO TERMO PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478342); Parecer Jurídico 2º PROGEM PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478344); Parecer do Controle Interno 2º CONGEM PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478349); Aditivo TERCEIRO TERMO PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478354); Parecer Jurídico 3º PROGEM PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478359); Parecer do Controle Interno 3º CONGEM PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (0478364); Publicação do Contrato e aditivos - PRN (0481893); Certidão Negativa Federal PRN SERVICOS (0281419); Certidão Negativa Trabalhista PRN SERVICOS (0281452); Certidão Negativa Estadual PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI (0476962); Certidão Negativa Municipal PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI (0476969); Certidão de Regularidade do FGTS PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI (0476977); Certidão CEIS/CNEP PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI (0476983); Anexo Confirmação de Autenticidade CND PRN SERVIÇOS (0477014); Anexo - Autenticidade das Certidões - PRN (0281502) Contrato Administrativo MULTI SERVIÇOS N° 221 /2021-FMS (0235704); Aditivo PRIMEIRO TERMO MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478389); Parecer Jurídico 1º PROGEM MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478399) Parecer do Controle Interno 1º CONGEM MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478403); Aditivo SEGUNDO TERMO MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478411); Parecer Jurídico 2º PROGEM MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478415); Parecer do Controle Interno 2º CONGEM MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478419); Aditivo TERCEIRO TERMO MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478426); Parecer Jurídico 3º PROGEM PRN MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478430); Parecer do Controle Interno 3º CONGEM MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0478440); Publicação do Contrato e aditivos - MULTI (0481900); Certidão Negativa Federal MULTI (0281691); Certidão Negativa Estadual MULTI (0281664); Certidão Negativa Trabalhista MULTI (0281723); Certidão Negativa Municipal MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0477041); Certidão de Regularidade do FGTS MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0477048); Certidão CEIS/CNEP MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS (0477054); Anexo Confirmação de Autenticidade CND MULTI-SERVIÇOS (0477072); Anexo - Autenticidade das Certidões - MULTI SERV

(0281745); Contrato Administrativo CEDIP Nº 223 /2021-FMS (0235313); Aditivo PRIMEIRO TERMO CEDIP (0478576); Parecer Jurídico 1º PROGEM CEDIP (0478579); Parecer do Controle Interno 1º CONGEM CEDIP (0478582); Aditivo SEGUNDO TERMO CEDIP (0478583); Parecer Jurídico 2º PROGEM CEDIP (0478585); Parecer do Controle Interno 2º CONGEM CEDIP (0478588); Aditivo TERCEIRO TERMO CEDIP (0478591); Parecer Jurídico 3º PROGEM CEDIP (0478595); Parecer do Controle Interno 3º CONGEM CEDIP (0478598); Publicação do Contrato e aditivos - CEDIP (0481902); Certidão Negativa Federal CEDIP (0281846); Certidão Negativa Estadual CEDIP (0281818); Certidão Negativa Trabalhista CEDIP (0281893); Certidão Negativa Municipal CEDIP (0477090); Certidão de Regularidade do FGTS CEDIP (0477116); Certidão CEIS/CNEP CEDIP (0477117); Anexo Confirmação de Autenticidade CND CEDIP (0477157); Anexo - Autenticidade das Certidões - CEDIP (0281903); Contrato Administrativo TOCANTINS n.º 225/2021-FMS (0235680); Aditivo PRIMEIRO TERMO TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478603); Parecer Jurídico 1º PROGEM TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478607); Parecer do Controle Interno 1º CONGEM TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478610); Aditivo SEGUNDO TERMO TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478615) Parecer Jurídico 2º PROGEM TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478622) Parecer do Controle Interno 2º CONGEM TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478627) Aditivo TERCEIRO TERMO TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478631) Parecer Jurídico 3º PROGEM TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478634) Parecer do Controle Interno 3º CONGEM TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0478639); Publicação do Contrato e aditivos - TOCANTINS (0481913); Certidão Negativa Federal TOCANTINS (0282118) Certidão Negativa Estadual TOCANTINS (0282108); Certidão Negativa Trabalhista TOCANTINS (0282158); Certidão Negativa Municipal TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0477190); Certidão de Regularidade do FGTS TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0477207); Certidão CEIS/CNEP TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS (0477217); Anexo Confirmação de Autenticidade CND TOCANTINS SERV. (0477237); Anexo - Autenticidade das Certidões - TOCANTINS (0282172); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação - PRN (0475145); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação - MULTI SERVIÇOS (0475160); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação CEDIP (0475162); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação - TOCANTINS (0475165); Ofício 133 (0482110); Parecer Orçamentário 307 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0490121); Parecer Orçamentário 308 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0490145); Parecer Orçamentário 309 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0490158); Parecer Orçamentário 310 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0490167); Ofício 137 (0490742); Ofício 154 (0509342); anexo certidão de falência CEDIP (0537373); anexo certidão de falência MULTI SERVIÇOS (0537375); anexo certidão de falência-Tocantins (0537377). certidão de falência PRN (0538949); certidão CMEP (0537564); certidão cmepe (0537570).

4. É o relatório.

5. Passo às Razões.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante, o art. 190 da legislação em vigência prevê que “o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”.

8. Em que pese o contrato não ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, previu que os contratos firmados com a opção de expressa de fundamento da Lei 8.666, de 1993, serão regidos pela norma que o fundamentou, nos seguintes termos:

Art. 157. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.892, de 23 de

janeiro de 2013, o Decreto nº 44, de 7 de outubro de 2018, e o Decreto nº 53, de 7 de dezembro de 2018 serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º **Os contratos**, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços **firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.**

9. No caso, os contratos administrativos foram formalizados em 2021, ainda na vigência da Lei nº 8.666, de 1993.

10. É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

11. Os Contratos Administrativos n.º 223 /2021-FMS- CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO; n.º 225/2021-FMS - TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; n.º 219/2021-FMS- PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI; n.º 221/2021-FMS- MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, estão vigentes e possuem no contrato a cláusula primeira, o parágrafo 2º que prevê a possibilidade de acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O contratos em questão referem-se a prestação de serviços médicos especializados em TELERRADIOLOGIA, celebrados em 20/04/2021, 27/04/2021, 27/04/2021 e 19/04/2021 com prazo de vigência até 20/04/2026, 27/04/2026, 27/04/2026 e 19/04/2026, respectivamente.

12. Na hipótese sumariada, o acréscimo quantitativo do contrato, que se encontra vigente, foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde (0474761), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017. **Recomenda-se que os cálculos, no que se refere aos prazos de prorrogação e os valores dos acréscimos pretendidos, devem ser conferidos na CONGEM.**

13. Ademais foram apresentadas Justificativa (0280592); justificativa do preço (0280594); documento saldo de dotações orçamentárias (0282059). Além disso, foram juntadas aos autos a justificativa termo aditivo de cada contrato pertinente, com a declaração de adequação orçamentárias e justificativa de consonância planejamento estratégico.

14. Analisando os termos aditivos já realizados primeiro, segundo e terceiro, constata-se que foram todos exclusivamente de prorrogação de vigência.

15. Quanto à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes dos ativos contratuais, foram anexados aos autos o Parecer Orçamentário n.º 307/2025-SEPLAN(0490121); 308/2025-SEPLAN(0490145); 309/2025-SEPLAN(0490158) e 310/2025-SEPLAN(0490167).

16. Verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da alteração contratual através de acréscimos e supressões, que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1o O contratado fica **obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

**Importa registrar que para formalizar o aditivo de um contrato, deve a autoridade**

**competente avaliar a vantajosidade do ato administrativo a ser praticado, o que obriga a verificação de preços e condições favoráveis que motivem a prorrogação, mediante pesquisas mercadológicas, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.**

17. Quanto a regularidade fiscal e jurídica das empresas, foram juntados aos autos:
18. **CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO:** CND federal; CND estadual; CND trabalhista; CND municipal; CRF CAIXA; certidão CEIS/CNEP; anexo certidão de falência; certidão CMEP.
19. **TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:** CND federal; CND estadual; cnd trabalhista; CND municipal; CRF CAIXA; certidão CEIS/CNEP; anexo confirmação das certidões; certidão CEIS/CNEP; anexo certidão de falência; certidão CMEP.
20. **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI:** CND federal; CND trabalhista; CND estadual; CND municipal; CRF CAIXA; certidão CEIS/CNEP; anexo confirmação de autenticidade; certidão falência; certidão CMEP.
21. **MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA** :CND federal; CND estadual; CND trabalhista; CND municipal; CRF CAIXA; certidão CEIS/CNEP; anexo confirmação de autenticidade; anexo certidão de falência; certidão CMEP.
22. **Recomenda-se que todas as certidões estejam vigentes na data de assinatura do aditivo contratual e a autenticidade conferida pelo servidor competente.**
23. No que se refere a prorrogação dos contratos supracitados, a legislação aplicada dispõe:
24. Verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I e IV da Lei 8.666, de 1993 que assim determinam:

"Art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

(...)

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;"

25. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA dos instrumentos contratuais também permite a prorrogação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses. 11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

26. Nos termos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis a prorrogação deve ser justificada:*

"Art. 57. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato. "

27. O pedido de prorrogação foi devidamente justificado pela autoridade requisitante (0481935):

"No uso das atribuições legais que me foram atribuídas, venho por meio deste documento apresentar a justificativa para a celebração de termo aditivo aos contratos nº 219/2021-FMS, 221/2021-FMS, 223/2021-FMS e 225/2021-FMS, firmado com as empresas PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO e TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, respectivamente, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O contratos em questão referem-se a prestação de serviços médicos especializados em TELERRADIOLOGIA, celebrados em 20/04/2021, 27/04/2021, 27/04/2021 e 19/04/2021 com prazo de vigência até 20/04/2026, 27/04/2026, 27/04/2026 e 19/04/2026, respectivamente. A necessidade de celebração do termo aditivo se dá em virtude de da prorrogação do prazo para a execução dos serviços de telerradiologia, que precisam ser estendidos por mais 12 meses devido à continuidade do tratamento de pacientes."

28. **Referente as minutas de 4º Termo Aditivo (0490121; 0490145; 0490158; 0490167), estas descrevem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO; CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO, encontrando-se em conformidade com a legislação em regência. Contudo, RECOMENDA-SE a RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA para incluir o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.**

29. **Quanto a vigência RECOMENDA-SE** obserância ao entendimento da AGU no Parecer 085/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA. 1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. 2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

30. **O entendimento decorre da forma de contagem de prazo estabelecida tanto no art. 132 Código Civil como art. 61 c.c. da Lei nº 8.666, de 1993, não obstante, a referida forma de contagem, que coincide a data de assinatura com a data de início de vigência dos contratos originais, não se amolda perfeitamente aos aditivos, de modo que a assinatura do aditivo deve ocorrer antes de expirar o último dia de vigência do contrato inicial e sua vigência no dia imediatamente seguinte.**

31. Vejamos ainda o entendimento da Advogada da União Gabriela Moreira Feijó:

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o **aditivo seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter **vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial**, de modo a que, concomitantemente, o **contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado** (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração.

Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia empregar o seguinte raciocínio:

Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece);

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013;

32. **Ainda, RECOMENDAMOS, em obediência ao princípio da publicidade e aos ditames dos artigos 21, 26 e 61 da lei 8666/03, que seja publicado o extrato dos aditivos . Além disso, observamos a Secretaria Municipal de Saúde que está sendo realizado o aditivo no percentual e prazo permitido, assim, persistindo a necessidade para o futuro dos serviços supracitados deve**

realizar novo procedimento para atender as demandas.

### 3. DA CONCLUSÃO

33. Ante todo o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINO de forma FAVORÁVEL** pelo prosseguimento do presente processo.

34. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

35. É o Parecer.

36. À consideração da Procuradora-Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de abril de 2025.

*documento assinado eletronicamente*

**Kellen Noceti Servilha Almeida**

Procuradora Municipal

**Portaria nº 650/2004-GP**

**OAB/PA nº 10.208**



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Noceti Servilha Almeida, Procurador(a) Municipal**, em 11/04/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181064682679



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0525024** e o código CRC **4D98E3C1**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050559.000245/2024-61

SEI nº 0525024



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Gabinete Procurador-Geral**

**DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 96/2025/PROGEM-PG/PROGEM-PMM**

Processo nº 05050559.000245/2024-61

**Assunto:**

Aprovo o **PARECER Nº 192/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à SMS para as providências subsequentes.

Marabá-PA, 11 de abril de 2025.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Josiane Kraus Mattei**

Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Kraus Mattei, Procuradora-Geral do Município**, em 11/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144193695270123



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0541095** e o código CRC **6FC3E24D**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050559.000245/2024-61

SEI nº 0541095